



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

LEI Nº 963

Dispõe sobre a instituição do Regime Jurídico Único do Servidor Público Civil do Município de Delfinópolis/MG.

A Câmara Municipal de Delfinópolis decreta e eu, Prefeito-Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Regime Jurídico do Servidor Público Civil da Administração direta, das autarquias e das fundações Públicas do Município de Delfinópolis, do Poder Executivo e do Poder Legislativo, é Único, ESTATUTÁRIO e tem natureza de Direito Público.

Parágrafo Único - O Regime de que trata este artigo, se expressa pela Legislação Estatutária de pessoal, em vigor no Município de Delfinópolis, até a edição do Estatuto do Servidor Público Civil do Município, previsto nesta Lei.

Artigo 2º - A atividade administrativa permanente é exercida, na administração direta, nas autarquias e nas fundações públicas do município de qualquer dos seus poderes, por servidor público ocupante do cargo público efetivo ou em comissão, ou de função pública.

Artigo 3º - O Poder Executivo, enviará ao exame da Câmara Municipal, no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados da vigência desta Lei:

1- Projeto de Lei, contendo o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Delfinópolis.

2- Projeto de Lei relativo ao Quadro de Pessoal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 27 de março de 1990.

Sebastião de Andrade  
SEBASTIÃO DE ANDRADE=PREFEITO MUNICIPAL

Cleonicé de Moraes Dias Abreu  
CLEONICE DE MORAES DIAS ABREU=SECRETÁRIA=